



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 860

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto N°. 046/2020 de 15 de Abril de 2020.** - Altera medidas restritivas de combate à disseminação da Corona Vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona Vírus - Covid-19 no município de Bom Jesus da Serra- BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 046/2020.

De 15 de abril de 2020.

Altera medidas restritivas de combate à disseminação da corona vírus, causador da Covid-19 e dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando decretação em âmbito estadual do estado de emergência motivada pela pandemia causada pela corona vírus (Covid-19), consoante Decreto no 19.549, publicado no D.O.E. no dia 19/03/2020, assim como em âmbito municipal por meio do Decreto nº. 027/2020, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 20/03/2020, em face da iminência de contágio;

Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra - BA;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que, apesar de não ter sido constatado nenhum caso confirmado no Município de Bom Jesus da Serra - BA, a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

Considerando o rápido avanço da pandemia do Corona vírus - COVID-19 em território nacional;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA, além das elencadas nos Decretos 023/2020, 027/2020, 028/2020, 033/2020 e 045/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Bom Jesus da Serra - BA, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho à distância, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica mantida a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino enquanto perdurar a suspensão na rede pública de ensino estadual.

Art. 3º. Fica estabelecido para as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal, e em todas as secretarias municipais, até ulterior deliberação expediente interno, funcionando de segunda a sexta feira, das 08:00 as 16:00 horas.

Art. 5º. Clínicas de estética e salões de beleza poderão funcionar das 08:00 as 16:00 horas, deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º. Fica determinado aos fornecedores em geral, quando adentrarem nos recintos dos estabelecimentos comerciais de Bom Jesus da Serra - (BA), na Prefeitura e respectivas unidades administrativas, a fazerem uso de luvas e máscaras descartáveis, devidamente colocadas para cobrir mãos, boca e nariz.

Art. 7º. Fica estabelecido o regime de horário das 13:00h às 17:00h. para funcionamento das sorveterias.

Art. 8º - Ficam mantidas, preventivamente, barreiras ao livre ingresso de veículos na cidade de Bom Jesus da Serra - (BA), determinando-se acesso exclusivo obrigatório para seu fluxo, a ser determinado pelos agentes públicos desta Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Veículos transportando pessoas oriundas de outras localidades deverão ser interceptados para fins de vistoria e avaliação obrigatória dos passageiros pelas equipes em campo.

Art. 10º - Em casos suspeitos, as pessoas deverão ser identificadas em registro próprio mediante ficha e deverão ser encaminhadas imediatamente para avaliação médica compulsória e possível isolamento social em suas respectivas residências, por período determinado pelos profissionais de Saúde.

Art. 11º - Pessoas oriundas de regiões sabidamente afetadas pela pandemia deverão se dirigir diretamente para seu destino e se manter em isolamento social pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 12º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

risco para o COVID-19.

Art. 13º. A Guarda Civil Municipal deverá dar apoio ininterrupto aos trabalhos.

Art. 14º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo corona vírus), dentre outras:

I. Observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário; II. Observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho; III. Observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 15º. São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e não comerciais, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19 (novo corona vírus), as seguintes medidas:

I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, balcões, equipamentos, cardápios, teclados, etc), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento, água sanitária ou outro produto adequado; II. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado; III. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, pia ou lavatório com água corrente, além de sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalha de papel não reciclado para a utilização pelos clientes e funcionários do local.

Art. 16º. Situações não previstas neste Decreto, constatadas pelas equipes de fiscalização, deverão ser resolvidas de imediato pelos agentes públicos e reportados à autoridade hierarquicamente superior para eventual normatização mediante Decreto.

Art. 17º. Os templos religiosos poderão permanecer abertos, apenas para visitação dos fiéis. Vedado em todo caso a realização de missas, cultos, palestras e afins.

Art. 18º. Para cumprimento das medidas restritivas previstas neste decreto, poder-se-á solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 19º. Casos não previstos neste Decreto deverão ser submetidos ao Gabinete do Prefeito para adoção de medidas complementares cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º. Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, todos os prazos referentes às medidas sanitárias anteriormente decretadas no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da disseminação do nova corona vírus, causador da doença Covid-19.

Art. 21º. Ficam ratificadas todas as medidas anteriormente definidas, sem prejuízo da decretação de outras, conforme as circunstâncias exigirem.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 15 de abril de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro Bom Jesus da Serra - Bahia. CEP: 45.263-000
Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012